



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Tangará da Serra, 08 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON PORFIRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 09 DE MARÇO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover ajustes pontuais na Lei Complementar nº 103/2006, com vistas ao aprimoramento dos procedimentos relativos à realização de concursos públicos e processos seletivos no âmbito da Administração Pública Municipal.

A alteração promovida no inciso II do § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 103/2006 tem por finalidade adequar o prazo de inscrições à atual sistemática de realização exclusivamente online, circunstância que proporciona maior acessibilidade, celeridade e ampla participação dos interessados, tornando suficiente o período de 7 (sete) dias para efetivação das inscrições.

A alteração proposta no inciso III do § 4º do art. 4º visa conferir maior flexibilidade e razoabilidade ao prazo entre a publicação do edital e a realização das provas, estabelecendo o limite de até 60 (sessenta) dias. Tal medida busca assegurar melhor planejamento por parte da Administração, bem como proporcionar aos candidatos tempo adequado para preparação, contribuindo para a ampliação da competitividade e da isonomia no certame.

Por sua vez, a inclusão do § 6º no art. 4º tem como objetivo sanar lacuna normativa relacionada à convocação de candidatos inscritos como pessoas com deficiência (PcD). A proposta esclarece que, nos casos em que o candidato obtenha classificação simultânea na ampla concorrência e nas vagas reservadas,





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

deverá ser convocado pela lista mais favorável, evitando-se a duplicidade de ocupação de vagas.

A medida garante maior segurança jurídica, transparência e eficiência na gestão dos certames públicos, além de assegurar a correta aplicação das políticas de inclusão, sem prejuízo à ampla concorrência e ao interesse público.

Diante dessas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, certos de sua relevância para a continuidade do processo seletivo a fim suprir a necessidade urgente de pessoal.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR _____, DE 08 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 09 DE MARÇO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º O inciso III do § 4º do caput do art. 4º da Lei Complementar nº 103/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – Entre a divulgação do edital e a realização das provas: até 60 (sessenta) dias." NR

Art. 2º O inciso II do § 4º do caput do art. 4º da Lei Complementar nº 103/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – Período para realização de inscrições: 07 (sete) dias." NR

Art. 3º Fica acrescido o § 6º no art. 4º da Lei Complementar nº 103/2006 com a seguinte redação:

"§ 6º O candidato inscrito como pessoa com deficiência (PcD) que obtiver classificação simultânea na lista de ampla concorrência e na lista de vagas reservadas será convocado observando-se a ordem mais favorável, sendo que a nomeação em uma das listas implicará a exclusão automática da outra, para fins de não acumulação de vagas." NR

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 08 de maio de 2026, 49º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7865-A3A1-BDFF-9817

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 08/05/2026 15:32:35 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 08/05/2026 16:07:20 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7865-A3A1-BDFF-9817>